



CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL - Fica estabelecido que, o pagamento dos itens adquiridos e assinados pelo Setor competente, apresentadas e listadas nesse Processo, objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação ao Hospital da Polícia Militar do Piauí do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Teresina. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina, 08 de novembro de 2021.

Marcos Rogério de Souza
Tenente Coronel PM-PI
Of. 416

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO
DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.10.2021/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

OBJETO: aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba;

LICITAÇÃO: ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS;

VALOR GLOBAL: R\$ 45.226,00 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e seis reais);

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias;

DATADA ASSINATURA: 25/10/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.11.2021/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de serviços de locação de móveis e equipamentos de estrutura para eventos para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA;

OBJETO: Serviços de locação de móveis e equipamentos de estrutura para eventos para a companhia administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba;

LICITAÇÃO: ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 DO TJPI;

VALOR GLOBAL: R\$ 24.723,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e três reais);

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;

DATADA ASSINATURA: 05/11/2021.

Of. 158

Processo SEI nº 00012.016638/2021-66

Empresa: FM DEDETIZADORA – SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA

CNPJ: 40.902.572/0001-80

Termo de Reconhecimento de Dívida

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, representada na pessoa da diretora Keylane Amorim Leite, brasileira, administradora, portador do RG nº 16236262, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 792.207.033-00, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular a empresa FM DEDETIZADORA, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA, CNPJ: 040.902.572/0001-80, Conjunto Joaquim Lopes, Bairro JUAZERINHO CEP 64760-000, Cidade de São João do Piauí - PI, neste ato representado por FLÁVIO MAGALHÃES, CPF 040.873.423-01, adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento o despacho decisório lavrado pela representante da Unidade Mista de Saúde de Paes Landim nos autos do Processo SEI nº 00012.016638/2021-66.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de Nota de Reserva de nº 2021NR00005, extraída com base na dotação orçamentária 171153.10.302.0001.4145, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na Conta Bancária 39.856-X Ag: 519-3 Banco do Brasil que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Paes Landim (PI), 05 de Novembro 2021.

Diretor Geral

EMPRESA - ME

1. Testemunha:

CPF: _____

2. Testemunha:

CPF: _____

Of. 047